



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 134/2017

Altera a Lei n.º 39, de 05 de maio de 2010, que institui o Novo Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal do Município de São Raimundo das Mangabeiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei altera o Novo Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal do Município de São Raimundo das Mangabeiras e dá outras providências junto à Lei nº. 39/2010.

Art. 2º. O art. 30 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 - Os Diretores e Coordenadores farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento inicial do Professor Nível I quando não integrante da rede pública de ensino, e, em caso contrário, a vantagem será acrescida ao vencimento atual do profissional. Caso o profissional tenha 02 (duas) matrículas, a percepção da vantagem será calculada sobre cada uma das matrículas, em cada turno de trabalho, obedecendo à seguinte escala:

I – Diretor:

a - Escola com número de até 200 (duzentos) alunos, 25% (vinte e cinco por cento);


Rodrigo Botelho Majo Coelho
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

b - Escola com número entre 201 até 400 (quatrocentos) alunos, 30% (trinta por cento);

c - Escola com número acima de 400 (quatrocentos) alunos, 40% (quarenta por cento);

II – Coordenador:

a - Escola com número de até 200 (duzentos) alunos, 20% (vinte por cento);

b - Escola com número entre 201 até 400 (quatrocentos) alunos, 25% (vinte e cinco por cento);

c - Escola com número acima de 400 (quatrocentos) alunos, 30% (trinta por cento);”

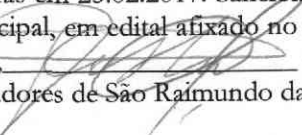
Art.3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Planejamento a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, 25 de fevereiro de 2017,
196º da Independência e 129º da República.


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 25.02.2017. Sancionada em 25.02.2017 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 25.02.2017. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.